

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O país reelegeu o Presidente da República.

Face ao estado da Nação os portugueses manifestaram uma vontade profunda de renovação e mudança.

Os decisores políticos são por nós, cidadãos, eleitos para gerirem os nossos recursos económicos e financeiros, disponibilizados para servir o bem de toda a comunidade.

Reforçar as regras justas da nossa convivência colectiva passa por uma maior exigência de resultados a quem gere os dinheiros públicos, mas seguramente, em igual medida, uma acrescida sanção moral contra quem causar danos ao Estado. Porque o Estado somos todos nós.

Há necessidade de estabelecer-se um contrato social sólido, partilhando-se sacrifícios e benefícios, como o elo entre a cidadania e a acção estatal, existindo, de parte a parte, clareza e rectidão na prossecução de direitos e deveres.

Portugal tem de caminhar para um modelo social mais justo e equitativo, com uma adequada distribuição do rendimento em prol de quem trabalha e investe.

É com orgulho que pertencemos à Europa e, como tal, temos o dever de equilibrar as nossas contas públicas e conter o endividamento, dando o nosso contributo para a estabilidade do euro.

O euro é um símbolo da Europa.

*Com consideração,*

*A Direcção*

*Paulo Anjos*

## 2. CONTRIBUIÇÕES PARA QUEM CONTRATA PRESTADORES DE SERVIÇOS

As entidades que recebam serviços de trabalhadores independentes terão em certas situações de efectuar descontos para o regime contributivo da Segurança Social, sobre o valor pago para o recebimento dessas mesmas prestações.

Assim, por força do novo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, todas as pessoas colectivas e singulares com actividade empresarial que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente, ficam obrigadas a pagar contribuições relativas a esse trabalhador.

Para o cômputo daquela percentagem, são considerados como prestados à mesma entidade contratante os serviços que sejam prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Por outro lado, estão excluídas as prestações de serviços efectuadas por advogados, solicitadores ou trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, actividade por conta própria, desde que provem o seu enquadramento em regime de protecção social obrigatório de outro país.

Segundo a Segurança Social, o montante das contribuições a pagar pela entidade contratante é calculado aplicando a taxa de 5% ao montante total dos serviços que lhe foram prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

Anualmente, o valor a pagar será calculado oficiosamente pelo Instituto da Segurança Social, que posteriormente notificará a entidade contratante para o pagar.

Assim, após receber o documento de cobrança enviado pela Segurança Social relativo ao ano anterior, a entidade contratante terá de pagar aquele valor até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua emissão.

Não pagando dentro daquele prazo, mas desde que o faça nos 30 dias seguintes, a entidade contratante cometerá uma contra-ordenação leve, punível com coima cujo montante se situará entre os 50 e os 500 euros.

Se o incumprimento se prolongar por tempo superior, a contra-ordenação será grave, a que corresponderá uma coima que poderá ir dos 300 aos 2.400 euros, podendo a entidade infractora ser privada do acesso a medidas de estímulo à criação de postos de trabalho e à reinserção profissional de pessoas afastadas do mercado de trabalho.

### 3. ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

A partir do passado dia 1 de Janeiro, por força da entrada do novo Código Contributivo, são alteradas as datas e o modo de entrega das declarações de remunerações, bem como de pagamento das quotizações e contribuições.

Assim, relativamente ao regime dos trabalhadores por conta de outrem, o Código Contributivo estabelece que as declarações de remunerações passam a ser mensalmente entregues até dia 10 e pagas até ao dia 20.

A partir de Fevereiro de 2011, a entrega das Declarações de Remunerações passa a ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa Segurança Social Directa , até dia 10 do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito.

Apenas as pessoas singulares entidades empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço, podem continuar a entregar as declarações de remunerações em suporte papel.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**